



**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**  
Adm.: 2009-2012

**LEI Nº 233/2010.**

**Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Anuar Alves da Silva, Prefeito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

**§ 1º** - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 18.400,00 (dezento mil e quatrocentos reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil assim divididos:

R\$ 16.000,00 aporte financeiro do Governo Federal;  
R\$ 1.000,00 aporte em serviços do Governo Municipal;  
R\$ 400,00 aporte financeiro do Governo Municipal;

**§ 2º** - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

**Art. 3º.** Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Secretaria de Finanças e Assistência

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANAÃ DOS CARAJÃS  
PUBLICADO NO MURAL  
EM: 19/03/2010

*Anuar*



## Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Adm.: 2009-2012

Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados).

**Art. 4º.** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão resarcidos pelos beneficiários contemplados.

**Parágrafo único** – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 5º.** Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias devidamente cadastradas no CADÚNICO e que atendam ao estabelecido no referido programa.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 19 dias do mês de março de 2010.

  
**ANUAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANAÁ DOS CARAJÁS  
PUBLICADO NO MURAL  
EM: 19/03/2010

